

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Departamento de Desenvolvimento Profissional da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST).

Art. 2.º O Departamento Desenvolvimento Profissional, a seguir designado pela sigla DDP, é um departamento especializado da Associação Brasileira de Estomaterapia: *Estomias, Feridas e Incontinências – SOBEST*, sem personalidade jurídica, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3.º Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social, Código de Ética de Enfermagem em Estomaterapia e à legislação vigente.

Art. 4.º Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da Associação Brasileira de Estomaterapia.

Art. 5.º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da Associação Brasileira de Estomaterapia - SOBEST, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao Departamento de Desenvolvimento Profissional – DDP.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 6.º O DDP é diretamente subordinado ao Conselho Científico da SOBEST e o Diretor responderá diretamente ao vice-presidente e presidente SOBEST, conforme disposto no §1 do Art.44 do Estatuto Social.

Art. 7.º O DDP tem por finalidade prezar pela excelência no desenvolvimento profissional dos especialistas em estomaterapia enfermeiros no Brasil.

Art. 8.º O Diretor do DDP deve ser membro da Diretoria Nacional da SOBEST, possuir título de mestre ou doutor, possuir Título TiSOBEST.

Art. 9.º O DDP deve atuar em consonância com o estatuto da SOBEST e com as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O diretor do DDP poderá nomear membro(s) para auxiliá-lo nos processos de realização de cursos de aperfeiçoamento em estomaterapia e de concursos para titulação de especialista em estomaterapia (TiSOBEST) por meio de convite e de acordo com indicações da diretoria conforme estabelecido no §3.º do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 O diretor do DDP tem os mesmos deveres dos membros da Diretoria da SOBEST no exercício de seus mandatos e devem:

§1.º Obedecer ao presente Regimento e ao Estatuto Social da SOBEST e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, conforme o Art. 5.º do Capítulo I do Estatuto;

§2.º Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil;

§3.º Exercer as suas funções no exclusivo interesse da SOBEST, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação;

§4.º Servir com lealdade a SOBEST e manter sigilo sobre os seus negócios;

§5.º Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo;

§6.º Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Científico (CC) e Diretoria SOBEST Nacional tendo como base o calendário previamente divulgado;

§7.º Utilizar da imagem da SOBEST em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria da SOBEST Nacional;

§8.º Acatar as orientações e/ou determinações encaminhadas pela Diretoria Executiva SOBEST Nacional.

Art. 12 É proibido diretor do DDP:

§1.º Utilizar da imagem da SOBEST para benefício próprio;

§2.º Tomar empréstimos ou recursos da SOBEST e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

§3.º Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

§4.º Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SOBEST, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

§5.º Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SOBEST;

§6.º Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à SOBEST ou que esta tencione adquirir;

§7.º Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;

§8.º Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a SOBEST ou com qualquer parceira da SOBEST devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Art.13 O diretor do DDP responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art.14 O diretor do DDP não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art.15 A responsabilidade do diretor do DDP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 16 Ao Diretor do DDP, compete:

§1.º Coordenar o processo de titulação de especialista em estomaterapia – TiSOBEST realizado por meio de edital de abertura de inscrições, nomeação e convite aos especialistas para análise e pontuação dos memoriais;

§2.º Elaborar e acompanhar as provas teóricas de titulação realizada durante um evento científico SOBEST;

§3.º Corrigir as provas e emitir a nota final;

§4.º Orientar a confecção de certificados;

§5.º Entregar o título de especialista aos aprovados ao final do evento, de acordo com os critérios estabelecidos pela associação e disponíveis no site SOBEST.

§6.º Providenciar o arquivamento, na sede da SOBEST, em um envelope que deverá estar lacrado e assinado no limite onde foi lacrado, as provas teóricas aplicadas aos candidatos.

I- assinar o livro de protocolos de arquivo de provas teóricas, específico para estes trâmites, que se encontra na sede da SOBEST.

§7.º Encaminhar os nomes dos profissionais aprovados no certame para a empresa que gerencia o site da SOBEST, para que os mesmos tenham seus nomes divulgados no site da SOBEST.

§8.º Coordenar e fomentar atividades educativas de desenvolvimento profissional de enfermeiros especialistas e generalistas por meio da realização de Cursos de Aperfeiçoamento da SOBEST, nas modalidades presencial, educação à distância (EaD) e EaD sistema híbrido.

§9.º. Coordenar e fomentar atividades informativas de caráter público, como folderes educativos SOBEST e vídeo informação nas áreas de estomias, feridas e incontinências anal e urinária, com o objetivo de promover a saúde e orientar sobre prevenção das doenças e complicações relacionadas à essas áreas.

§10 Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil em todas as funções desenvolvidas.

§11 Participar das reuniões mensais da SOBEST Nacional presencialmente ou por meio de recursos digitais;

CAPÍTULO VI – DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA.

Art. 17 As eleições para a diretoria do DDP serão realizadas trienalmente, em conformidade com o Capítulo IV do Estatuto da SOBEST que trata das Eleições na Associação.

Art. 18 O Diretor do DDP poderá ser reconduzido ao cargo, por dois mandatos consecutivos, conforme §2.º do Art. 27 do Estatuto Social.

Art. 19 O Diretor do DDP perderá o mandato quando não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 20 Considera-se substituição, o pedido por escrito de um ou mais membros do CC antes do período previsto para o mandato.

§1.º A substituição poderá ser requerida pelo presidente da SOBEST, caso o integrante não cumpra com seus deveres.

§2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo (s) membro (s), à Diretoria da SOBEST Nacional.

§2.º A substituição é autorizada a funcionar interinamente após aprovação da Diretoria SOBEST Nacional, que em reunião com os Associados apresenta a novo ocupante do cargo.

§3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).

Art. 21 Considera-se vacância o pedido, por escrito, de desligamento de um ou mais membros do Conselho Científico antes do período previsto para o mandato.

§ 1.º A substituição é autorizada após aprovação da Diretoria, em reunião ordinária.

§ 2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo(s) membro(s), à Diretoria da SOBEST Nacional.

§ 3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Não haverá remuneração para o Diretor do DDP, a função será exercida de caráter voluntário.

Art. 23 O Diretor do DDP residente em outros municípios que não São Paulo, tem reembolsadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, de acordo com o Regimento Interno da Tesouraria para comparecer às reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho/Diretoria, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho/Diretoria e será arquivado na sede da SOBEST.

Regimento Interno aprovado em reunião ordinária da Diretoria SOBEST Nacional em 24 de agosto de 2018.



Dr.ª Maria Angela Boccara de Paula
Enfermeira Estomaterapeuta – *Ti*SOBEST
Presidente SOBEST
Gestão 2018-2020